

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai
LEI MUNICIPAL Nº. 3.163/2016

“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NONOAI, PARA A LEGISLATURA 2017/2020, DISPÕE SOBRE A 13ª REMUNERAÇÃO AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NONOAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Nonoai, para a Legislatura 2017/2020, é fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura 2017/2020, será de R\$ 2.753,00 (dois mil e setecentos e cinquenta e três reais).

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá subsídio mensal no valor de R\$ 4.130,00 (quatro mil e cento e trinta reais).

Art. 4º As ausências dos vereadores às sessões ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a cada ausência, considerando-se ausência justificada os seguintes casos:

I – doença devidamente comprovada por atestado médico, desde que apresentado em até 03 (três) dias úteis após a sessão;

II – para acompanhamento de cônjuge, ascendente, descendente, irmã/irmão, sogra/sogro, genro/nora, em caso de doença devidamente comprovada por atestado médico, desde que apresentado em até 03 (três) dias úteis após a sessão;

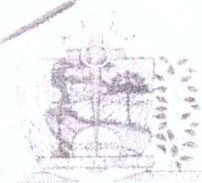
III – luto pelo falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmã/irmão, sobrinha/sobrinho, sogra/sogro, nora/genro;

IV – a serviço da Câmara, por determinação da Mesa ou a serviço dela.

Art. 5º As ausências dos vereadores às sessões solenes determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento) a cada ausência, considerando-se ausência justificada os seguintes casos previstos no artigo anterior.

Art. 6º O suplente de vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período em que exerceu a titularidade do cargo.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 7º Fica assegurado aos vereadores o recebimento da 13ª remuneração, no mês de dezembro de cada ano, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Parágrafo único. Em caso de licença ou de convocação de suplente, o pagamento da 13ª remuneração será proporcional aos meses em que o vereador exercer a titularidade do cargo, observada a legislação em vigor.

Art. 8º Os subsídios dos vereadores serão revisados, anualmente, nos mesmos índices e nas mesmas datas da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município, exceto no primeiro ano de mandato.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 As Leis Municipais de números nº 2.803, de 09 de fevereiro de 2012, 2.986, de 19 de fevereiro de 2014, 3.072, de 25 de fevereiro de 2015, e 3.133, de 24 de fevereiro de 2016, deixam de produzir efeitos a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 17 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

ANTONIO TADEU V. DE LINHARES
Sec. de Adm. e Rec. Humanos

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal